|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 808449/2019 |
| INTERESSADO (A) | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA  |
| ASSUNTO | SUSPEITA DE EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL  |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 020/2021-2023 – 93ª CEP/MS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 30 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

**CONSIDERANDO** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 808449/2019, iniciado em 28/01/2019, que trata de denúncia protocolada neste Órgão, por Jorge Tadeu Mastela e Almeida;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relatora do presente processo, que conclui pela inconsistência dos elementos indicativos de possíveis infrações, tendo fulcro no Art. 44, inciso I da Resolução 22/2012 CAU/BR, e consequente extinção e arquivamento do presente processo.

***RESOLVE:***

1. Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Olinda Beatriz Trevisol Meneghini: *“atendendo ao princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, voto pela extinção e arquivamento do Processo Administrativo nº 808449-2019, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução CAU/BR n° 22/2012, em razão da inconsistência dos elementos indicativos de possíveis infrações. Antes do arquivamento, todavia, remetam-se os autos à GERFIS, com a finalidade de notificar o profissional para retificação do RRT, sob pena de anulação”.*
2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2021.

***\_\_\_[[1]](#footnote-1)KEILA FERNANDES\_\_\_***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Eduardo Lino Duarte | Coordenador | X |  |  |  |
| Gabriel de Lima Gonçalves | Coordenador-adjunto |  |  |  | X |
| Olinda Beatriz Trevisol Meneghini | Membro | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 30/06/2021**Matéria em votação:** PROCESSO 808449/2019 SUSPEITA DE EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**Resultado da votação: Sim** ( 2 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 1 ) **Total** ( 3 ) **Ocorrências**: O Conselheiro Gabriel de Lima Gonçalves justificou sua ausência via WhatsApp**Condução dos trabalhos** (Coordenador): Eduardo Lino Duarte **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)